

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Estado do Espírito Santo

LEI Nº 742/92

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Fa ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contra tar, mediante Contrato Administrativo, pelo tempo de terminado, até 31 de dezembro de 1992, de 01 (um) odontólogo, percebendo salário correspondente ao previsto na Carreira VIII da Lei nº 600/90, 01 (um) Téc nico em Laboratório, percebendo o salário correspondente ao previsto na Carreira VI da Lei Municipal nº 600/90, de 01 (um) Atendente, percebendo o salário correspondente ao previsto na Carreira II da Lei Municipal nº 600/90, e 01 (um) Motorista percebendo o salário correspondente ao previsto na Carreira V, da Lei Municipal nº 600/90.
- Art. 2º Os recursos necessários para a execução da presente-Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de junho de 1992.

> JAIR PERREIRA DA FONSECA Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ROSINEA HENRIQUES DIAS Secretária Municipal de Administração